



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO Nº 2022.05.11.01 - CAM/IGUATU-CE

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUATU-CE-
CE, COM A EMPRESA LVM
VIAGENS E TURISMO LTDA-
ME PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05716.089/0001-00, neste ato representado pela sua Presidente, a Sr.^a Francisca Eliane Braz de Carvalho, portadora do CPF nº. 907.672.253-68, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, sede na Avenida Agenor Araújo, nº 464, Bairro Centro, Cep.: nº 63.500-000, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.666/001-03, representado neste ato por RONEY LIMA VERDE MORENO, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 320.996.493-91, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com processo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2021.07.06.01-PMI-DIVERSAS, originária do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 2021.06.01.01-PMI-DIVERSAS, do Processo Administrativo CARONA nº 2022.04.20.01-CAM/IGUATU em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.488/2018 e Decreto Legislativo nº 008/2022 e, sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Carona n. 2022.04.20.01-CAM/IGUATU, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 37/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2021.07.06.01-PMI-DIVERSAS, originária do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 2021.06.01.01-PMI-DIVERSAS, do Processo Administrativo CARONA nº 2022.04.20.01-CAM/IGUATU, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens Aéreas para atender as Necessidades da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA ALTERAÇÃO DO PAGAMENTO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, firmadas através de termos aditivos, observada legislação vigente, conforme planilha(s) abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	RAV	VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE	35	0,00	45.000,00

3.2. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

3.3. O pagamento será efetuado conforme cada prestação de serviço, pagas até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais.

3.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.

3.5. No caso de emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, a Contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Iguatu.

3.6. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da nota fiscal de serviço Empresa Optante pelo Simples Nacional e a alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão da informação, será retido o ISSQN na maioria alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

3.7. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório do Pregão a que se refere e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo, também, ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 37 de 25 de julho de 2017.

6.2.1. Realizar executar o objeto licitado, em conformidade com o Termo de Referência, a contar da expedição da ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem com quaisquer encargos judiciais ou extrajudicial, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, nos locais da realização dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

8.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados no(s) local(is) indicados pela CONTRATANTE, que serão solicitados pela contratante por meio de ordens de serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2- Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

9.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento e/ou Fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência da execução dos serviços com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão e/ou Fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

9.4- A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, e sem ônus nenhum para a contratante, qualquer dos serviços que venham ser recusados;

9.5. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.

9.6. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos serviços prestados após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.

9.7. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

9.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

9.8.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

9.9. A assinatura do Contrato de Expectativa de Execução de Serviços não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não contratação dos serviços, bem como sua contratação total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

9.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

9.10.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

9.11. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente contratação ficará a cargo Do Servidor Júlio Cesar de Oliveira da Silva, formalmente designado (a) para tal fim.

9.12. Não será permitida, em sob nenhuma hipótese, a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.4. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Iguatu é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE em 11 de maio de 2022

Francisca Eliane Braz de Carvalho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

CONTRATANTE

Roney Lima Verde Moreno

LVM VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

010.713.373-35

02. _____

Nome:

CPF/MF

066.793.303-43